

Brasília, na data da assinatura digital.

COMUNICADO Nº 151/2026/CPA/UAC/DIOP

Pregão Eletrônico nº 27/2026, identificado no **Compras.gov** sob o nº **932133-22/2026**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, distribuídos em 2 (dois) grupos distintos, contemplando servidores de alto desempenho, software de virtualização, storage all flash, switches para datacenter e serviços de implantação, todos com garantia e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses**, para atendimento às necessidades da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido, na data de 13/07/2026, pedido de impugnação ao Edital formulado pela empresa **MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 36.765.378/0001-23.

O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no Edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A empresa apresenta questionamentos quanto a requisitos técnicos e comerciais constantes do Termo de Referência, bem como aponta inconsistências documentais entre os instrumentos que compõem o certame.

CONSIDERAÇÕES

Em atenção aos questionamentos apresentados, a Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC esclarece o que segue:

1 - DO OBJETO E DA ESTRUTURA DA ANÁLISE

A MEMORA Processos Inovadores S.A. protocolou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026 em 13 de julho de 2026, questionando cinco requisitos técnicos e comerciais (itens 5 a 9) e quatro inconsistências documentais (item 10). Após análise técnica realizada pela unidade demandante - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC, apresenta-se a seguinte manifestação:

Em síntese: **(a) ACOLHIMENTO INTEGRAL dos itens 5, 6, 9 e 10**, os itens 5 e 6 pela substituição integral das exigências de filiação institucional por comprovação técnica objetiva; o item 9 pelo esclarecimento da expressão "Tecnologia ofertada" e pela confirmação de que a comprovação de experiência pode ser feita mediante o somatório de atestados distintos; e o item 10 pela correção integral das quatro inconsistências documentais apontadas; **(b) ACOLHIMENTO PARCIAL dos itens 7 e 8**, o item 7 mediante admissão expressa de arquitetura funcionalmente equivalente à gaveta traseira M.2, mantidos os atributos operacionais mínimos; e o item 8 mediante substituição da declaração específica por autorização genérica vigente do fabricante; todas as alterações incorporadas ao Termo de Referência revisado, inclusive pela inclusão do item 11.1.2.1; e **(c) SUSPENSÃO da sessão pública**, com posterior republicação do Edital.

2 - ITENS ACOLHIDOS, INTEGRAL OU PARCIALMENTE

2.1 - UEFI Promoters e DMTF Board (itens 5 e 6 da impugnação - TR itens 1.1.9.7 e 1.1.9.9)

A AgSUS, após análise das razões técnicas apresentadas pela Impugnante e das demais manifestações recebidas no âmbito do certame, reconhece que as exigências de catalogação do fabricante na categoria "Promoters" do UEFI Forum (item 1.1.13.7 do TR original) e de participação no Board do DMTF (item 1.1.13.9 do TR original) configuram requisitos de natureza institucional que, embora associados a objetivos técnicos legítimos, podem ser substituídos por exigências de comprovação técnica objetiva e verificável, sem prejuízo à qualidade, segurança e interoperabilidade da solução.

Os objetivos técnicos originalmente perseguidos, conformidade com padrões UEFI de segurança de firmware e

suporte ao protocolo Redfish API do DMTF, já estão assegurados, de forma funcional e verificável, pelos itens 1.1.9.3, 1.1.9.4 e 1.1.9.8 do Termo de Referência revisado. Os itens 1.1.9.7 e 1.1.9.9 foram ajustados para substituir as exigências de filiação institucional por comprovação técnica de conformidade com os respectivos padrões.

Ante o exposto, **os itens 5 e 6 são acolhidos.**

2.2 - Gaveta traseira M.2 (item 7 da impugnação - TR original itens 1.1.9 e 1.1.15.1, atuais itens 1.1.6 e 1.5.1 do TR revisado)

A AgSUS mantém o requisito funcional quanto aos atributos operacionais exigidos, hot swap, espelhamento nativo (RAID 0/1) e monitoramento de status e temperatura. O Termo de Referência revisado (itens 1.1.6 e 1.5.1) especifica a gaveta traseira como arquitetura de referência, em razão da padronização, da facilidade de manutenção e da redução do tempo de intervenção em caso de falha, admitindo expressamente, contudo, arquiteturas funcionalmente equivalentes que assegurem os mesmos atributos operacionais.

A solução proposta pela Impugnante, controladora RAID via PCIe com módulos M.2 internos, poderá ser aceita, desde que comprove, na planilha ponto a ponto, o atendimento integral a esses atributos funcionais.

Ante o exposto, **o item 7 é acolhido parcialmente**, no sentido de que a arquitetura alternativa proposta pela Impugnante é expressamente admitida pelo Termo de Referência revisado, mantidos os atributos funcionais mínimos exigidos.

2.3 - Carta de autorização específica do fabricante (item 8 da impugnação - TR original itens 12.1.2.2 e 12.2.2.2.1, atuais itens 11.1.4 e 11.2.2 do TR revisado)

A AgSUS reconhece que a exigência de declaração específica para o Edital pode ser substituída por autorização genérica vigente emitida pelo fabricante, referente à linha de produtos ofertada, sem prejuízo à finalidade de assegurar a autenticidade da revenda, a procedência dos equipamentos e a vigência do canal autorizado.

Essa alteração está consolidada nos itens 11.1.4 (Grupo 1) e 11.2.2 (Grupo 2) do Termo de Referência revisado.

Ante o exposto, **o item 8 é acolhido parcialmente.**

2.4 - Expressão "Tecnologia ofertada" e critérios de qualificação técnica (item 9 da impugnação - TR original itens 12.1.1.3 a 12.1.1.7, atuais itens 11.1.2 e 11.1.3 do TR revisado)

A AgSUS apresenta, para subsidiar a análise e o julgamento das propostas pela Comissão de Seleção, os seguintes esclarecimentos sobre os dois pontos suscitados pela Impugnante.

Quanto à expressão **"Tecnologia ofertada"**, a expressão constante do item 11.1.3 do Termo de Referência revisado deve ser interpretada em conformidade com o item 8.7.1.5 do Edital: serão aceitos atestados que comprovem fornecimento de servidor com tecnologia equivalente à ofertada, incluindo arquitetura x86, capacidade de processamento, memória e conectividade compatíveis, independentemente de marca ou fabricante específico. Este esclarecimento está incorporado ao item 11.1.3 do Termo de Referência revisado.

Quanto à comprovação cumulativa ou separada das experiências em servidores, software de virtualização, serviços de implementação e treinamento: o item 12.1.1.8 do Termo de Referência original já admitia expressamente "a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante" para fins de comprovação do quantitativo mínimo.

Essa autorização não foi reproduzida, com a mesma literalidade, no Termo de Referência revisado, razão pela qual o Termo de Referência revisado contempla o item 11.1.2.1, restaurando e esclarecendo a permissão já vigente: será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados, ainda que emitidos por contratantes distintos, desde que comprovem, no conjunto, o atendimento cumulativo do percentual exigido no item 11.1.1, independentemente de cada atestado, isoladamente, cobrir a totalidade das experiências elencadas no item 11.1.2.

Não há, portanto, exigência de comprovação cumulativa em documento único.

Ante o exposto, **o item 9 é acolhido.**

2.5 - Inconsistências documentais (item 10 da impugnação)

As quatro inconsistências documentais identificadas pela Impugnante foram confirmadas e corrigidas nos documentos revisados:

- a) supressão das referências ao IMR no Edital e na Minuta de Contrato originais;
- b) uniformização do termo inicial da garantia técnica para o 1º Marco;
- c) uniformização do prazo de apresentação da garantia contratual para 15 (quinze) dias corridos; e
- d) inclusão da hipótese de perda de caução no rol de penalidades.

Adicionalmente, o Termo de Referência revisado incorpora como **Anexo VIII o Instrumento de Medição de Resultado para Hardware** e como **Anexo IX o Instrumento de Medição de Resultado para Software de Virtualização**, suprimindo integralmente a ausência do IMR apontada pela Impugnante.

Ante o exposto, **o item 10 é acolhido.**

3 - DA RECOMENDAÇÃO

A **UTIC**, na qualidade de integrante da área técnica responsável pela especificação, manifesta-se nos seguintes termos:

- a) **CONHECER** da impugnação, por tempestiva;
- b) **DAR PROVIMENTO** aos itens 5, 6, 9 e 10, os itens 5 e 6 pela substituição integral da exigência de filiação institucional por comprovação técnica objetiva; o item 9 pelo esclarecimento da expressão "Tecnologia ofertada" e pela inclusão do item 11.1.2.1 ao Termo de Referência revisado, confirmando a admissibilidade do somatório de atestados distintos; e o item 10 pela correção integral das inconsistências documentais e pela criação dos

- c) **DAR PROVIMENTO PARCIAL** aos itens 7 e 8, o item 7 pela admissão expressa de arquitetura funcionalmente equivalente à gaveta traseira M.2, mantidos os atributos operacionais mínimos; e o item 8 pela substituição da declaração específica por autorização genérica vigente do fabricante, nos termos do Termo de Referência revisado;
- d) **REGISTRAR** que a sessão pública designada para 17/07/2026 foi suspensa por Aviso de Suspensão publicado em 14/07/2026, devendo o Edital ser republicado com reabertura de prazo e nova data a ser comunicada pelos canais oficiais; e
- e) **DETERMINAR** a juntada da presente impugnação e desta resposta aos autos do Processo nº AGSUS.012796/2026-91 no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com publicidade a todos os interessados.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a manifestação da unidade demandante e os fundamentos técnicos apresentados, conclui-se que a impugnação apresentada contém fundamentos suficientes para justificar a alteração parcial das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026, identificado no Compras.gov sob o nº 932133-22/2026 e em seus anexos.

Assim, **defiro parcialmente a impugnação**, acolhendo a manifestação da área técnica para **dar provimento aos itens 5, 6, 9 e 10 e dar provimento parcial aos itens 7 e 8**, nos termos da análise constante deste Comunicado.

Em decorrência das alterações promovidas, o Edital e seus anexos serão retificados e republicados, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas e a divulgação de nova data para realização da sessão pública.

Publique-se esta decisão no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para conhecimento de todos os interessados, em observância ao princípio da publicidade.

(assinado eletronicamente)
MARIA EDUARDA BORGES
Pregoeira
CPA/UAC/DIOP

Ciente,

(assinado eletronicamente)
MARIA DE FATIMA MESQUITA COSTA
Coordenadora de Preços e Aquisições
CPA/UAC/DIOP



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Mesquita Costa, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 12/08/2026, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Lucena de Holanda Cavalcanti Borges, Pregoeiro(a)**, em 13/08/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679755** e o código CRC **345DD626**.